



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2302

PROJETO DE LEI Nº 19/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM LAURO POZZI, com sede no Jardim Lauro Pozzi, neste município, com estatuto devidamente registrado sob nº446/91, no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

19/93

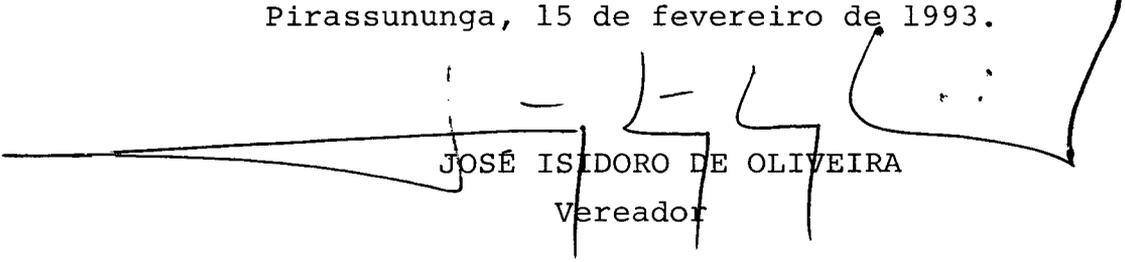
PROJETO DE LEI Nº 19/93

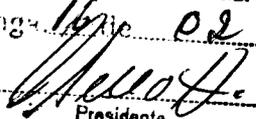
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

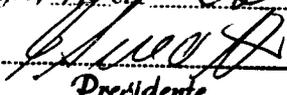
Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM LAURO POZZI, com sede no Jardim Lauro Pozzi, neste município, com estatuto devidamente registrado sob nº446/91, no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de fevereiro de 1993.


JOSÉ ISIDORO DE OLIVEIRA
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 02 de 1993

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 02 de 1993

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 02 de 1993

Presidente

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE
PIRASSUNUNGA

Reg. sob n. 446
05 / 12 / 91
PP

19 91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

TEL: 61-1164

AUTOS DE E S T A T U T O
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LAURO POZZI

A U T U A Ç Ã O

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro de 19 91, nesta cidade e comarca de Pirassununga, do Estado de São Paulo, no Cartório do Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, autuo o estatuto e demais documentos que se segue ^m do que, para constar, faço esta autuação.
Eu *Carlos Alberto Mansur Ribeiro*, subscreví.

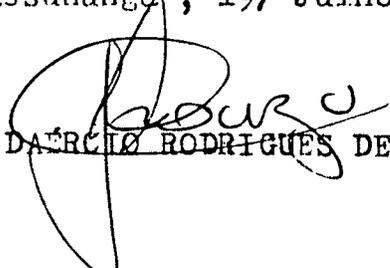
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E AUTOS
Comarca de Pirassununga Est SP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrevente

FUNDO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE
PIRASSUNUNGA-SP.



JOSÉ DAÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.155.147 e CPF nº 481.054.738-04, presidente da Associação de Moradores do Jardim Lauro Pozzi, vem mui respeitosamente por meio desta requerer o registro e arquivamento do Estatuto desta Associação.

Nestes termos,
P. Deferimento.
Pirassununga, 19/ Julho / 1991.


JOSÉ DAÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA

VALOR RECEBIDO	1.º TABELIONATO	
	Rua 19 de Junho, 1458 - 1320-21-1670	
Por Firma	Reconheço a Firma de <i>José Daércio Rodrigues de Souza</i>	
	Pirassununga, 19 de Julho de 1991	
	Em termo de <i>Deferimento</i> de <i>10</i> de <i>91</i>	



1.º Cartório de Notas
Pirassununga — CEP. 13.630 — SP.
Célia Maria Deia Libera
ESCRIVÃ INTERINA
— SELO PAGO POR VERBA —
R. CONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO
R. Quintino Bocaiuva N.º 157

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DR; LAURO POZZI



Aos dezanove dias do mês de julho de 1991, no Salão de Reuniões do CEFÉ Presidente Médice, nesta cidade, realizou-se a primeira Assembléia Geral Ordinária previamente convocada através de convite feito pessoalmente aos moradores do bairro pelo Sr. José Daércio Rodrigues de Souza.

Após isto, foi proposta e aprovada por todos os presentes a primeira diretoria desta Associação, abaixo relacionada, que através de seu Presidente, sugeriu dos participantes, algumas denominações a nova entidade que ora se fundava, e com o concenso de todos, foi então aprovada a denominação de Associação de Moradores do Jardim Dr. Lauro Pozzi. Continuando anunciou que a Associação de Moradores do Jardim Dr. Lauro Pozzi, não deverá ter fins políticos, esclarecendo que os mesmos deverão ser discutidos fora da sede da entidade, para que assim não haja desunião entre os seus membros.

Foi também nesta data notificado os presentes, pelo Sr. Presidente de que havia convidado para Presidente de honra, o Dr. Fausto Victorelli, convite este aceito pelo mesmo e aprovado por todos.

Ficou marcada para o dia 24 de julho de 1991 no mesmo local, às 20:00 horas, uma nova Reunião, Reunião esta de Diretoria para a elaboração do nosso estatuto.

DIRETORIA

Presidente: José Daércio Rodrigues de Souza

Vice Presidente: Darci Silvio Ferreira

1º Secretário: Anderson Correa de Almeida

2º Secretário: Antonio Rodrigues Ignácio

1º Tesoureiro: Luiz Fernando Bortolon

2º Tesoureiro: Luiz Carlos Merthan

Diretor Executivo: José Carlos Lesbon



Diretor de Patrimônia: Norberto Canhadas
Relações Públicas: Ester Luisa Moino
1º Diretor de Esporte: Walmir José Florentino
2º Diretor de Esporte: Altino Rita

Diretores de Eventos: Joana D'arc Conceição Pichinelli, Marcia
Cristina Lopes Corsete, Sebastião Valentin
Navarro, Luis Antonio Corsete

Conselho Fiscal: Roberto Pelais, Adailton Aparecido Camargo, Bene
dito Conceição Alves, Aparecido Marinho de Mattos
Suplentes: Euclides Zero, Maria Magda Maganha Lesbon, Maria Inês
Barrós Camargo, Hélvya de Souza.

Pirassumunga, 19 de julho de 1991


José Daércio Rodrigues de Souza
PRESIDENTE

Form of receipt (RECIBO) with handwritten details including the name 'Rodrigo de Souza' and the date '19 de 07 91'.



1º Cartório de Notas
Pirassumunga - CEP 11600 - SP
Célia Maria da Costa Libora
ESCRITÓRIA PÚBLICA
— SELO PÚBLICO VERBA —
RECEBER E FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO
Rua Quintino Bocaiuva Nº 157

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LAURO POZZI

SÓCIOS FUNDADORES



- 1 - José Daércio Rodrigues de Souza
Casado - Pintor - RG: 7.155.147
Rua Mauro Xavier, nº 1425
- 2 - Darci Silvio Ferreira
Casado - Eletricista de Manutenção - RG: 13.991.209
Rua Isolino Câmara Sundefeld, nº 1522
- 3 - Anderson Correa de Almeida
Solteiro - Funcionário Público - RG: 9.033.653
Rua Isolino Câmara Sundefeld, nº 1527
- 4:- Antonio Rodrigues Ignácio
Casado - Aposentado - RG: 9.072.731
Rua Isolino Câmara Sundefeld, nº 1522
- 5 - Luiz Fernando Bortolon
Casado - Caixa - RG: 7.995.763
Rua Isolino Câmara Sundefeld, nº 1512
- 6 - Luiz Carlos Merthan
Divorciado - Soldador - RG: 15.130.742
Rua Isolino Câmara Sundefeld, nº 1492
- 7 - José Carlos Lesbon
Arrendatário - Casado - RG: 19.548.543
Rua Semiramis Vieira de Moraes, nº 1499
- 8 - Norberto Canhadas
Divorciado - Polícia Militar - RG: 5.179.005
Rua Eitel Arantes Dix, nº 1365
- 9 - Ester Luisa Moino
Solteira Servidora Municipal - RG: 6.874.115
Rua Eitel Arantes Dix, nº 1345
- 10- Waldir José Florentino
Casado - Militar - RG: 29.937.9
Rua Conego Alécio Adani, nº 1540
- 11- Altino Rita
Casado - Funcionário Mensalista - RG: 16.421.689
Rua Conego Alécio Adani, nº 1430



- 12- Aparecido Marinho de Mattos
Casado - Militar - RG: 318.283
Rua Eitel Arantes Dix, nº 1405
- 13- Roberto Aparecido Pelais
Casado-Comerciário - RG: 12.398.870
Rua Amador Franco da Silveira, nº 1526
- 14- Adailton Aparecido Camargo
Casado - Militar - RG: 395.154
Rua Semiramis Vieira de Moraes, nº 1509
- 15- Benedito Conceição Alves
Casado - Vigilante - RG: 9.378.305
Rua Isolino Câmara Sundefeld, nº 1457
- 16- Sebastião Valentim Navarro
Vigilante - Casado - RG: 17.293.223
Rua Conego Alécio Adani, nº 1440
- 17- Marcia Cristina Lopes Corsete
Casada - Do lar - RG: 15.131.531
Rua Semiramis Vieira de Moraes, nº 1479
- 18- Luis Antonio Corsete
Casado - Encarregado - RG: 11.214.813
Rua Semiramis Vieira de Moraes, nº 1479
- 19- Joana D'arc Conceição Vinhal Pichinelli
Casada - Cabelereira - RG: 15.927.317
Rua Professor Benedito Papa, nº 1497
- 20- Euclides Zero
Casado - Construtor - RG: 15.927.201
Rua Teotonio Vilela, nº 1451
- 21- Maria Magda Maganha Lesbon
Casada - Do lar - RG: 21.906.259
Rua Semiramis Vieira de Moraes, nº 1499
- 22- Maria Inês Barros Camargo
Casada - Do lar - RG: 363.474
Rua Semiramis Vieira de Moraes, nº 1509
- 23- Hélyvia de Souza
Solteira - Estudante - RG: 296.134-4
Rua Semiramis vieira de Moraes, nº 1449



- 24- João Batista Cipriano
Casado - Mecânico - RG: 7.511.144
Rua Dr. Paulo Marsiglio, nº 1080
- 25- Cipriano José Gerônimo
Casado - Auxiliar de Pavimentação - RG: 15.647.735
Rua Professor Benedito Papa, nº 1478
- 26- Carmelito Barreto Santos
Casado - Militar - RG: 19.1747
Rua Dr. Paulo Marsiglio, nº 1204
- 27- Jorge Luis de Oliveira
Casado - Militar - RG: 8.955.260
Rua Professor Benedito Papa, nº 1508
- 28- Nelson Rodrigues
Casado - Motorista - RG: 11.213.617
Rua Moacyr Paulo de Boni, nº 1488
- 29- Pedro Alves Ferraz
Casado - Motorista - RG: 7.463.583
Rua Isolino Câmara Sundefeld, nº 1502
- 30- Carlos Renato Saldanha Marinho
Casado - Militar - RG: 4.899.556
Rua Isolino Câmara Sundefeld, nº 1382
- 31- José Roberto Eugênio
Casado - Vigilante - RG: 8.67447
Rua Isolino Câmara Sundefeld, nº 1392
- 32- Carlos Roberto Luiz
Casado - Pedreiro - RG: 15.927.113
Rua Teotônio Vilela, nº 1481
- 33- Fátima Binotti Barros
Casada - Enfermeira - RG: 19.547.846
Rua Moacir Paulo de Boni, nº 1528
- 34- Carlos Alberto de Oliveira
Casado - RG: 10.375.269
Rua Dr. Paulo Marsiglio, nº 1180
- 35- Antonio Euzébio
Casado - Operário - RG: 11.214.804
Rua Moacir Paulo de Boni, nº 1415



36- Maria de Jesus da Silva

Solteira - Balconista - RG: 11.706.873

Rua Mauro Xavier, nº 1406

37- José Alfredo de Andrade

Casado - Militar - RG: 4.573.455

Rua Mauro Xavier, nº 1376

E.T. - Todos os sócios fundadores citados são brasileiros, residentes nesta cidade de Pirassununga-SP.

Pirassununga, 19 de julho de 1991

[Handwritten signature]

VALOR RECEBIDO	1.0	1.º Tabelionato
		PIRASSUNUNGA - SP. Fone 61-1688
Por Firma	<i>[Handwritten signature]</i>	
	Pirassununga, 19 de Julho de 1991	
	da verdade	

1.º Cartório de Notas
Pirassununga - CEP 13100 - SP.
Célia Maria da Libera
ESCRITÓRIO
SELO PAGO POR
R. O. HEGLER A FIRMAR NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO
Rua Quintino Bocaiuva Nº 127



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LAURO POZZI

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO



Art 1º - Fica denominada "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LAURO FOZZI (AMJALP)". Associação esta sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, sociais, culturais, esportivos, e outros de interesse da Comunidade, com prazo de duração indeterminado.

Art 2º A "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LAURO FOZZI" terá sua sede Provisória à Rua Mauro Shilitler, nº 1.425 (Jardim Lauro Pozzi), e Forum para ajuizamento de qualquer ação relativa a Associação, o da cidade de Pirassununga.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art 3º - A "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LAURO FOZZI" tem finalidade:

- A - dar orientação e apoio as famílias necessitadas;
- B - promover reuniões e eventos sociais;
- C - requerer aos órgãos competentes: melhoramentos públicos, segurança, controle ambiental e outras providências de interesse da comunidade.
- D - estimular e difundir o lazer à adultos, jovens e crianças;
- E - cultivar e difundir a cultura nacional;
- F - estimular e difundir os esportes em geral;
- G - apoiar eventos de outras entidades sociais, quando solicitados; e

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art 4º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, donativos em dinheiro ou em espécie, valores em dinheiro auferidos em promoções e eventos autorizados pela diretoria e cumpridas as formalidades legais, títulos de crédito, auxílio oficial ou subvenção de qualquer tipo.

Parágrafo Unico - Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do Território Nacional, sempre a a interesse da entidade.

CAFÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS



Art 5º - Serão considerados FUNDADORES todos aqueles que participarem a todas as Reuniões destinadas à fundação da presente associação.

Art 6º - Serão considerados ASSOCIADOS todos aqueles moradores residentes no bairro filiados a esta Associação, e sempre que necessário possam comprovar tal residência mediante à apresentação de um documento legal.

Art 7º - Só poderão pleitear a qualquer cargo eletivo, sócios com no mínimo 06 (seis) meses de contribuição voluntária, monetária ou por prestação de serviço, julgada pela diretoria.

Art 8º - Serão considerados ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, sem direito a cargo na diretoria, todas aquelas pessoas que a critério da diretoria se tornarem merecedoras de tal título, através de atos praticados e efetivamente comprovados em favor desta Associação.

Art 9º "São direitos dos Associados":

a - frequentar a Sede Social, bem como tomar parte em qualquer atividade ou evento promovido pela Associação, salvo as disposições em contrário;

b - participar das assembleias gerais, votar e ser votado para qualquer cargo, desde que, maiores de 18 anos, e residentes no bairro filiados, proprietário ou comerciante estabelecido.

c - comparecer às reuniões e à prestação de contas da diretoria e conselho fiscal; e

d - solicitar a diretoria toda e qualquer providência que se enquadre no Artigo 3º deste Estatuto.

Art 10 - " São deveres dos Associados":

a - acatar atos da diretoria, desde que os mesmos não contrariem o presente Estatuto;

b - obedecer a disposto neste Estatuto, dando assim quando possível, todo apoio necessário a Associação e a Comunidade; e

c - zelar pelo Patrimônio, bem como pelo bom nome da Associação em todas as atividades promovidas, comportando-se dentro dos preceitos da moral e da ética.

Art 11 - Os associados são passíveis das seguintes penas, desde que infringam os Artigos anteriores ou outras ocorrências não previstas, julgadas em reunião de diretoria e com direito de defesa.

- a - advertência;
- b - suspensão;
- c - eliminação.



Parágrafo Único - Para validade da pena a mesma deverá ser comunicada por escrito.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art - 12 - A direção da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LAURO POZZI será exercida por uma diretoria e por um conselho fiscal cujos membros desempenharão seus cargos gratuitamente.

Art - 13 - A Diretoria compor-se a de 15 diretores, sendo:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-presidente;
- 01 (um) Primeiro Secretário;
- 01 (um) Segundo Secretário;
- 01 (um) Primeiro Tesoureiro;
- 01 (um) Segundo Tesoureiro;
- 01 (um) Diretor Executivo;
- 01 (um) Diretor de Patrimônio;
- 01 (um) Diretor de Esportes;
- 01 (um) Diretor de Relações Públicas; e
- 04 (quatro) Diretores de Eventos Sociais.

Art 14 - Os membros da diretoria serão eleitos em assembleia geral, e terão mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

Art 15 - Todos os diretores terão direito a voto nas reuniões de diretoria, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

Art 16 - Perderá automaticamente o mandato de diretor, aquele que sem motivo justo faltar a mais de 03 (três) reuniões de diretoria.



Art 17 - O conselho fiscal será composto de 08 (oito) elementos, sendo 04 (quatro) suplentes.

Art 18 - O conselho fiscal também será eleito pela assembleia geral, juntamente com a Diretoria, e o seu mandato também será de 02 (dois) anos, com direito a reeleições.

Art 19 - Só poderão exercer cargos na Diretoria pessoas físicas, bem como no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art 20 - São atribuições da Diretoria:

- a - administrar o patrimônio físico e financeiro da Associação;
- b - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c - aceitar ou recusar propostas e idéias de novos investimentos;
- d - reunir-se pelo menos 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, por motivo justo, a critério do Presidente; e
- e - nomear comissões.

Art - 21 - A Diretoria poderá deliberar se estiverem presentes um mínimo da metade mais um de seus membros.

Art 22 - As vagas abertas na Diretoria, por pedido de demissão ou por ausência, serão preenchidas por designação do Presidente.

Art 23 - Ao Presidente compete:

- a - presidir as reuniões de Diretoria e sessões solenes;
- b - representar a associação em juízo;
- c - assinar as atas das reuniões que presidir;
- d - assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos relativos a despesa da associação;



- e - assinar a comunicação de penalidades ao associado;
- f - coordenar todas as atividades da associação; e

- g - assinar toda a correspondência remetida e recebida pela Associação.

Art 24 - Ao Vice-Presidente compete:

- a - substituir o Presidente no seu impedimento;
- b - colaborar com o presidente em sua gestão; e
- c - assumir a presidência empossado pela Diretoria, em caso de força maior, por motivo de saúde, ou renúncia do Presidente.

Art 25 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a - zelar pelo arquivo e registro da Associação.

Art 26 - Ao Segundo Secretário compete:

- a - auxiliar e substituir o Primeiro Secretário.

Art 27 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a - assinar todos os pagamentos e recebimentos juntamente com o Presidente;
- b - movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente (conta E);
- c - apresentar nas reuniões mensais o balancete financeiro do mês; e
- d - coordenar o sistema financeiro nos eventos realizados.

Art 28 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir e auxiliar o Primeiro Tesoureiro.

Art 29 - Ao Diretor Executivo compete:

Associação;

a - receber e apresentar os convidados e visitantes

b - organizar e zelar pela correta execução do protocolo;

e

c - fiscalizar o correto comportamento dos participantes nos diversos eventos.

Art 30 - Ao Diretor de Patrimônia compete:

a - zelar pelo Patrimônio Físico da Associação;

b - providenciar a manutenção dos bens móveis e imóveis, quando necessário; e

c - inventariar todos os bens da Associação, efetuando mensalmente a fiscalização e as conferências necessárias.

Art 31 - Ao Diretor de Esportes compete:

a - promover com autorização da Diretoria, eventos esportivos para adultos, jovens e crianças;

b - formar as diversas equipes esportivas para representação da Associação;

c - designar auxiliares, tantos quantos forem necessários para responsáveis pelas diversas equipes esportivas;

d - guardar sob sua responsabilidade e zelar por todo material esportivo da Associação; e

e - estabelecer um calendário esportivo anual com programações semestrais.

Art 32 - Ao Segundo Diretor de Esportes, compete auxiliar o Diretor de Esportes em todos os eventos esportivos.

Art 33 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

a - divulgar os eventos no âmbito da Associação, bem como nos meios de comunicação;

b - fazer a divulgação necessária das assembléias gerais ou outras reuniões de interesse da comunidade; e

c - auxiliar ao Diretor Executivo na recepção de autoridades, convidados e visitantes à Sede da Associação.

Art 34 - Aos Diretores de Eventos compete:

a - promover com aprovação da diretoria, eventos sociais;

b - planejar e coordenar o local das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.



CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL



Art 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

a - asserorar a Diretoria em todos os seus atos sociais e comerciais;

b - fiscalizar todos os atos dos Diretores;

c - aprovar o balancete mensal; e

d - denunciar erros ou fraudes em Assembléias Gerais.

Art 36 - Aos Suplentes cabem as funções de substituir os membros do Conselho Fiscal em seus impedimentos legais.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art 37 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou toda vez que um fato importante assim o exigir, "sempre com 15 (quinze) dias de antecedência".

Art 38 - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho será feita em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser realizada 30 (trinta) dias antes do termino do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - o registros de chapas a concorrer às eleições da Associação, deverá ser feito com uma antecedência de 08 (oito) dias, da data estabelecida para a Assembléia Geral, em livro própria.

§ 2º - a Seção Eleitoral instalada na Sede da Associação, ou em local previamente estabelecida com a presença de um membro da Diretoria, fazendo parte da mesma, mais 04 (mesários, 02 (dois) fiscais por chapa concorrente.

§ 3º a Eleição será efetuada pela sistema voto secreto de acordo com o regulamento expedido pela Diretoria.

§ 4º - a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, se dará na data de Fundação da Associação, ou seja, no dia 05 de julho.

Art 39 - As Assembléias Gerais serão feitas por convocação devendo os participantes com mais de 18 anos e moradores, proprietários e comerciantes estabelecidos comprovadamente nos bairros do âmbito da Associação, terem direito a voto.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 40 - Os associados não respondem quer solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art 41 - A dissolução da Associação só será feita por resolução de uma Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim,

com a presença dos Associados Fundadores residentes na área da Associação e um mínimo de 100 (cem) associados, havendo um prazo de 30 minutos entre a 1ª e 2ª chamada, contados a partir do horário previsto para a 1ª chamada.

Art. 42 - Ocorrendo a dissolução da Associação o Patrimônio Físico da mesma será revertido ao Patrimônio Público do Município de Pirassununga, e o Patrimônio Financeiro às entidades beneficiadas a serem designadas na Assembléia Geral convocada para esse fim

Art 43 - Este Estatuto deverá ser aprovado em Assembléia Geral, previamente convocada.

Art 44 - Este Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte, em Assembléia Geral, e com a aprovação da maioria de seus participantes.

Art 45 - Fica proibido o emprego em negócios estranhos a Entidade, a todos os membros de sua Diretoria, tais como: uso indiscriminado do nome da Associação, fianças, endossos ou abonos em geral.

Art.46 - As cores da bandeira da Associação dos Moradores do Jardim Lauro Pozzi será VERMELHA E BRANCA.

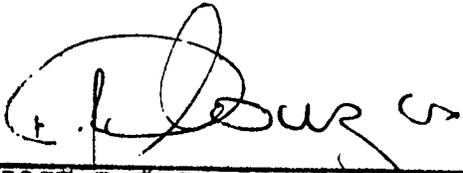
Art 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria salvo as disposições em contrário.

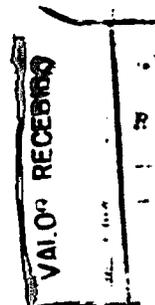
Art 48 - O presente Estatuto deverá ser registrado em cartório, e demais providências para a legalização da Associação de Moradores do Jardim Lauro Pozzi junto aos órgãos competentes.

Art 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral.

Art 50 - Fica estabelecido o Forum da Comarca de Pirassununga para toda e qualquer ação oriunda do presente Estatuto.

Pirassununga, 19 de Julho de 1.991.


JOSE DAERCIO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

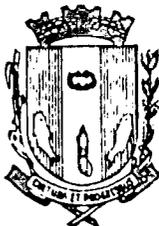
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/93, de autoria do Vereador José Isidoro de Oliveira, que visa declarar de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM LAURO POZZI, com sede no Jardim Lauro Pozzi, neste município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/FEVEREIRO/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

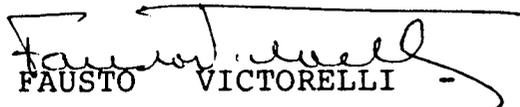
- LEI Nº 2.399/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM LAURO POZZI, com sede no Jardim Lauro Pozzi, neste município, com Estatuto - devidamente registrado sob nº 446/91, no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.